



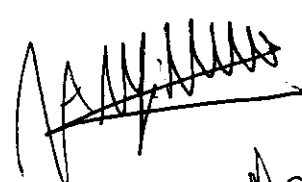
Emenda n.º 333

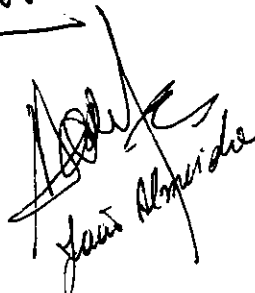
(Apresentada ao substitutivo apresentado ao PL 5942/09)

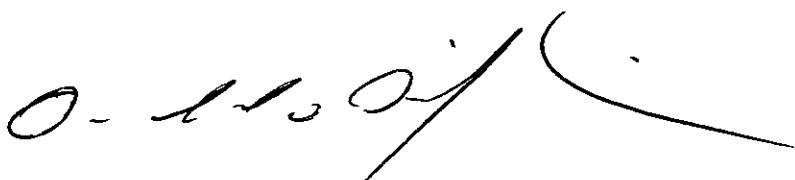
De-se ao parágrafo único, do art. 5.º a seguinte redação:

"Constituído o FS, é garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, para uso de percentual de recursos do principal para aplicação nas finalidades previstas no art. 1.º na etapa inicial de formação de poupanças do fundo, deverá apresentar proposta legislativa específica para tal."

Sala dos atos, 23 de fevereiro de 2009


José Maria


José Almeida


Dep. Arnaldo Jardim


Jorge Bonfatti